



que as indústrias da nova economia se diferem das indústrias tradicionais para quem a doutrina antitruste criou seus *standards*, e, portanto, qualquer questionamento sobre concorrência deve levar em conta as diferenças para a velha economia.

Ainda que Laurence Lessig<sup>[2]</sup> afirme que o *design* da internet possibilita e encoraja inovações para a *network*, posto que a forma como foi construída minimiza os custos de desenvolvimento de novas tecnologias e carece de permissões para tal, o que vemos hoje é uma forma de canibalismo em que as pequenas empresas são engolidas, algo como Davi e Golias, em que o segundo nesse caso prevalece sobre o primeiro. Essa concentração de mercado – a *Google* tem 90% do *Market share*, o *Facebook* 80% e a *Amazon* domina 35% das vendas *online* – fundamenta a tese de que não há de fato um mercado livre na internet.

Assim esses gigantes detêm o poder econômico. Tais mercados de rede flertam com o oligopólio ou o monopólio e ainda detêm o controlo sobre os dados o que fortalece sua posição e acaba por funcionar como barreira de entrada. A aquisição do *Whatsapp* e do *Instagram* pelo *Facebook* corrobora essa ideia. Concorrentes que poderiam trazer algum prejuízo ao negócio foram adquiridos e colocados como bem descrevem Koenig e Wendland “*under its own roof*”<sup>[3]</sup>. O que confere ao *Facebook* um enorme poder no que se refere a sua política de dados.

Dessa forma as velhas soluções não se enquadram no cenário atual. De modo que a velocidade e a complexidade da tecnologia transformam a regulação, não apenas em um desafio local, mas global. E cria a necessidade de uma maior interação dinâmica dos instrumentos regulatórios, com ajustes legais e uma busca do equilíbrio. Mais uma vez o Direito é instado a repensar paradigmas na busca de um ambiente com ampla concorrência, eficiente e equilibrado e que proteja os interesses sociais no mundo digital.

---

[1] Disponível na internet em: [.](#)

[2] Conforme descreve Lawrence Lessig. Vide: LESSIG, Lawrence Lessig. *The Law of the Horse: What Cyberlaw Might Teach*. Harvard Law Review, n. 501, 1999, p. 514-34.

[3] KOENIG, Christian Koenig e WENDLAND, Bernhard von. *The art of Regulation. Competition in Europe*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2017, p. 1-27

**Imagem gratuita ([geralt](#)) em Pixabay**

**Data de Publicação:** 31-07-2020